



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.090, DE 06 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei nº 46/2022, dos Vereadores Fernando Sirchia, Alexandre Cobra Vêncio, Jonas Campos de Lima e Viviane Del Massa)

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DAS CASTRAÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal assegurará a divulgação da lista de espera para a castração de cães e gatos, já devidamente cadastrados para essa finalidade.

§ 1º. O cadastro deverá conter a indicação quanto à data de inscrição, ao animal, se cão ou gato, a sua respectiva foto e o nome completo do responsável;

§ 2º. A lista de que trata a presente Lei será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Assis sendo atualizada mensalmente.

Art. 2º A lista de cadastro separará os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará no Portal Transparência da Prefeitura os recursos destinados e efetivamente utilizados para as castrações;

Art. 4º O ícone de acesso ao programa de que trata essa lei constará no sítio eletrônico do município e assegurará fácil acesso, com informações objetivas, transparentes e em linguagem de fácil compreensão;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE MAIO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO

Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.090, DE 06 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei nº 46/2022, dos Vereadores Fernando Sirchia, Alexandre Cobra Vêncio, Jonas Campos de Lima e Viviane Del Massa)

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DAS CASTRACÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** O Poder Executivo Municipal assegurará a divulgação da lista de espera para a castração de cães e gatos, já devidamente cadastrados para essa finalidade.
- § 1º.** O cadastro deverá conter a indicação quanto à data de inscrição, ao animal, se cão ou gato, a sua respectiva foto e o nome completo do responsável;
- § 2º.** A lista de que trata a presente Lei será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Assis sendo atualizada mensalmente.
- Art. 2º** A lista de cadastro separará os animais inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo o acesso universal.
- Art. 3º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará no Portal Transparência da Prefeitura os recursos destinados e efetivamente utilizados para as castrações;
- Art. 4º** O ícone de acesso ao programa de que trata essa lei constará no sítio eletrônico do município e assegurará fácil acesso, com informações objetivas, transparentes e em linguagem de fácil compreensão;
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE MAIO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO

Presidente